



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 16 de março de 2023.

Ofício n.º 82/2023

Referência:

Processo n.º 04/2023

Projeto de Lei n.º 6.066/2023

Autoria: José Rodrigo de Pietro

Assunto: Insere dispositivos na Lei Municipal n.º 4.512, de 20 de junho de 2018, que especifica.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 6.066/2023, que insere dispositivos na Lei Municipal n.º 4.512, de 20 de junho de 2018, que especifica, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 06/03/2023.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo nº. 04/2023

Projeto de Lei nº. 6.066/2023

Autor: José Rodrigo de Pietro

Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. O inciso III, do § 4º. do artigo 13 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

...

§ 4º. ...

III - em desacordo com as disposições contidas na Resolução 30312008 do CONITRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico e/ou portadora do transtorno espectro autista - TEA.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo "Área Azul", as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. O § 1º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 30412008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º. O § 4º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. O prazo de validade da credencial de que trata o §1º. deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA a ser credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 5º. O § 6º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. Será concedida uma carência de 30 (trinta) minutos, sem a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento, aos veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA, desde que estejam devidamente credenciados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de março de 2023.

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -